



# **Município de Conceição de Ipanema** **- ESTADO DE MINAS GERAIS-**

## **Lei nº 767/2014**

**“Autoriza a participação do Município de Conceição de Ipanema no Consórcio Intermunicipal de Saúde de Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Leste do Sul, com o objetivo de que os munícipes sejam beneficiados com o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e dá outras providências”**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema - MG, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Conceição de Ipanema autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Leste do Sul, com o objetivo de que os munícipes sejam beneficiados com o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), dentre outros serviços.

Parágrafo único. A participação de que trata esta Lei pode ser operada tanto na fase da assinatura de protocolo de intenções como também de contrato ou outro ato que formalize a situação de consorciado ou participante em definitivo.

Art. 2º No protocolo de intenções ou no ajuste definitivo veiculado na forma de contrato, ou em ambos, deverão ser observadas, tanto quanto possível, as regras e condições impostas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, pelo Decreto nº 6.107, de 17.1.2007 e pela Lei Estadual nº 18.036, 12.1.2009.

Art. 3º Formalizada a adesão ou a participação do Município de Conceição de Ipanema no consórcio de que trata esta Lei, o instrumento deverá ser encaminhado à Câmara para conhecimento e publicado na imprensa oficial.

Art. 4º O protocolo de intenções ou o ajuste definitivo deverá conter de forma clara as competências e os objetivos do consórcio e as regras, se for o caso, para reversão de patrimônio em favor do Município em caso de dissolução, conforme definido na Lei Federal nº 11.107, de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.107, de 17.1.2007 e Lei Estadual nº 18.036, 12.1.2009.

Art. 5º Enquanto durar a ação consorciada o Município deverá fazer consignar em seu orçamento-programa as previsões orçamentárias em dotação específica.

§1º Fica o Prefeito autorizado a, neste ano de 2014, abrir crédito adicional especial para a cobertura das despesas oriundas desta Lei.

§2º Fica ainda o Prefeito a, por ato administrativo apropriado, se necessário for, autorizar pagamentos através de desconto direto em valores constantes de repasses involuntários de receitas oriundas de órgão federal ou estadual, em quota-parte a que tem direito.

Art. 6º O Prefeito regulamentará, se necessário, a presente lei através da edição de ato administrativo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 30 de Junho de 2014

---

Willfried Saar  
Prefeito Municipal